



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 175/2024 DO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 298/2023, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos.; pela **APROVAÇÃO** com Emendas Supressivas da Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023, de autoria do vereador Aderaldo Pinto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), existem cerca de 70 milhões de pessoas no mundo com Transtorno do Espectro Autista (TEA), também conhecido como Autismo, sendo, no Brasil, em torno de 2 milhões de pessoas diagnosticadas.

Embora o TEA seja frequentemente diagnosticado na infância, há, ainda, muitos adultos que não foram diagnosticados e que convivem e/ou sofrem com os sintomas do Autismo, sem sequer imaginar que possam ter Transtorno do Espectro Autista, o que resulta na ausência de apoio e tratamento adequados.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Autismo Tardio, muitas vezes não diagnosticado ou compreendido, pode impactar significativamente na vida das pessoas e das famílias. Assim, a falta de informação e sensibilização sobre o Autismo em Adultos pode resultar em dificuldades de adaptação, isolamento social e falta de acesso às intervenções apropriadas.

Nesse sentido, esta Propositura busca abordar uma lacuna que existe em nossa sociedade, de modo a promover a Conscientização sobre o Autismo Tardio no município do Recife. Buscamos, ainda, disseminar informações sobre os sinais e as características do Autismo em Adultos, bem como incentivar a busca por diagnósticos e suporte adequados”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 11/12/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

II – VOTO

Conforme se verifica, a matéria tem o intuito de visa instituir a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos. A Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Por sua vez, a competência dos Municípios para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, com base no princípio da simetria, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Contudo, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.*

Em contrapartida, o projeto estabelece, em seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º atribuições ao Poder Executivo que implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, e consequentemente, o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Por essa razão, entendo que os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da matéria em apreço devem ser suprimidos, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, além de conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no inciso III, do art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. Deste modo, propõe-se as seguintes Emendas Supressivas ao Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PLO 298/2023

Ementa: Suprime a redação do artigo 2º do PLO 298/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 2º do PLO 298/2023.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PLO 298/2023

Ementa: Suprime a redação do artigo 3º do PLO 298/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 3º do PLO 298/2023.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PLO 298/2023

Ementa: Suprime a redação do artigo 4º do PLO 298/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 4º do PLO 298/2023

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 AO PLO 298/2023

Ementa: Suprime a redação do artigo 5º do PLO 298/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 5º do PLO 298/2023

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05 AO PLO 298/2023

Ementa: Suprime a redação do artigo 6º do PLO 298/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 6º do PLO 298/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO, com as Emendas Supressivas nº 01, 02, 03, 04 e 05 propostas por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023, de autoria do vereador Aderaldo Pinto.

Recife, 18 de junho de 2024.

SAMUEL SALAZAR
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com as Emendas Supressivas nº 01, 02, 03, 04 e 05 propostas pela Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023, de autoria do vereador Aderaldo Pinto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

